



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2021/ GABV/ RM

Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 39 da **Lei nº 426/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta**, e acréscimo de parágrafo único ao mesmo artigo.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I do art. 39 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. [...]

I. maior tempo de serviço efetivamente prestado na Unidade Escolar;
(NR)

Art. 2º. Fica acrescido Parágrafo Único ao art. 39 da Lei nº 426/2007 que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para os fins a que se destina o inciso I deste artigo, considera-se:

I. Unidade Escolar: local físico onde o profissional do magistério está localizado e efetivamente presta seus serviços.

II. Tempo de serviço efetivamente prestado: o tempo em que o profissional do magistério prestou seus serviços de maneira ininterrupta no local físico onde está localizado, cessando-se ou suspendendo-se a contagem de tempo efetivo naquela unidade quando:

a) Movido para outra localização: cessa-se a contagem do tempo na unidade escolar e inicia - se nova contagem de tempo de serviço efetivamente prestado na localização subsequente e;

b) O servidor assumir cargo efetivo em comissão: cessa-se o tempo, se retornar em outra unidade escolar ou suspende-se sua



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contagem, se o seu retorno se der para a mesma Unidade Escolar em que prestava seus serviços antes de sua ascensão à comissão, retomando-se sua contagem a partir daí. (AC)

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 26 de fevereiro de 2021.

Robson Mattos dos Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora proponho visa alterar o inciso I do art. 39 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta (Lei nº 426/2007) e acrescentar parágrafo único ao mesmo artigo.

Vejamos a atual redação do artigo em comento:

Art. 39. A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de Magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída, preferencialmente, ao servidor efetivo, que não acumule cargos, tendo prioridade o servidor com:

I – maior tempo de serviço na Unidade de Ensino;

II – maior tempo de serviço nos órgãos e unidades do Sistema Municipal de Ensino;

III – maior tempo de serviço na área do magistério;

IV – maior tempo de serviço na Administração Municipal.

Pois bem, o artigo transcrito traz alguns critérios para a concessão de carga horária especial no âmbito do magistério, sendo, a primeira delas, o critério de “maior tempo de serviço na Unidade de Ensino”.

Ocorre que, na prática, essa aplicação tem dado alguns problemas por conta de interpretações diversas e distorcidas sobre o inciso “I”. A maior problemática concentra-se em compreender e contabilizar o tempo de serviço, que envolve diretamente a compreensão do termo “Unidade Escolar”.

Vários profissionais do magistério têm sido negligenciados por conta dessas interpretações, razão pela qual propus o presente projeto de lei alterando o inciso I do art. 39 para acrescentar a palavra “efetivamente”, modificar o termo “Unidade Ensino”, que passa a ser “Unidade Escolar”, e acrescentando parágrafo único, ao mesmo artigo, para definir os termos “Unidade Escolar” e “Tempo de serviço efetivamente prestado”.

Certo da compreensão dos nobres pares, conto com seus sufrágios para a aprovação do presente.

Plenário Urias Simões dos Santos, 26 de fevereiro de 2021.

Robson Mattos dos Santos
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme